

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2019.00002845-1

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Antídio Aleixo Lunelli; o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, com sede na Avenida Mauro Ramos nº 428, Centro Executivo Dias Dutra, Centro, Florianópolis, neste ato representado por seu Presidente Daniel Vinicius Netto; e Delmax Papelão e Embalagens Ltda., pessoa direito privado, inscrita no CNPJ 00.693.104/0001-29, com sede na Rua Carlos Frederico Ramthum nº 19640, Bairro Santa Luzia, nesta Cidade, neste ato representada por seu sócio administrador, Delcio Maximiano, autorizados pelo art. 5º, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. 06.2019.00002845-1, instaurado visando regularizar edificação em área de preservação permanente, em imóvel de propriedade de Delmax Papelão e Embalagens Ltda., situado na Rua Carlos Frederico Ramthum nº 19640, Bairro Santa Luzia, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Inquérito Civil 06.2012.00007429-4, o órgão ambiental estadual, IMA — CODAM Jaraguá do Sul, constatou a existência de edificação em área de preservação permanente, sem o devido licenciamento ambiental, que gerou o Auto de Infração AIA nº 637-D;



CONSIDERANDO que, dentre as condicionantes da Licença Ambiental de Operação nº 598/2019 (iten 5 e 6.8), emitida pelo IMA, consta a regularização da edificação, que está em área de preservação permanente (na forma do parágrafo 1º, artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.235/2016);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal n. 7.235/2016 estabelece normas para a regularização ambiental e fundiária de imóveis inseridos em Área Urbana Consolidada (AUC);

CONSIDERANDO que existem intervenções localizadas a menos de 15 metros de distância da margem do curso d'água e que a Lei Municipal nº 7.235/2016 prevê a possibilidade de regularização de edificações em tais situações, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Condutas, prevendo a aplicação de medida de compensação ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do Mem. 11/2020/Semplu/AUC, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, foram atendidos todos os trâmites da Lei Municipal nº 7.235/2016 e do Decreto Municipal nº 12.041/2018, havendo, inclusive, manifestação favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — Comdema, para a celebração de Termo de Ajustamento de Condutas, visando regularizar o imóvel de propriedade da Delmax Papelão e Embalagens Ltda., registrado sob a matrícula imobiliária nº 2.858, cadastrado na PMJS sob o nº 36.346 (fl. 79); e

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

# **RESOLVEM**

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se Delmax Papelão e Embalagens Ltda., a título de medida de compensação recuperatória, a pagar R\$ 27.662,07 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos), a serem depositados na conta corrente vinculada aos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235, de 20 de Julho de 2016,



que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul), cujo uso se dará, única e exclusivamente, na forma prevista na Cláusula 6ª;

Parágrafo 1º: o pagamento será realizado em parcela única, com vencimento no dia 31 de março de 2022;

Parágrafo 2º: após o pagamento, deverá ser encaminhada cópia do respectivo comprovante de depósito à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público;

Parágrafo 3º: Em caso de atraso, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se Delmax Papelão e Embalagens Ltda., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar no IMA a documentação necessária para a regularização do licenciamento ambiental;

Parágrafo 1º: Caso o IMA exija adequações no procedimento, compromete-se **Delmax Papelão e Embalagens Ltda**. a providencia-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão ambiental;

Parágrafo 2º: Compromete-se **Delmax Papelão e Embalagens Ltda.**, assim que o Licenciamento Ambiental estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntada ao Procedimento Administrativo de acompanhamento do presente TAC;

Parágrafo 3º. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas na presente cláusula, a compromissária incorrerá em multa correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por centro) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente — FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50);

**CLÁUSULA 3**<sup>a</sup>: Compromete-se o **IMA**, assim que as obrigações previstas na Cláusula 1<sup>a</sup> estiverem cumpridas, a emitir a respectiva Licença Ambiental da atividade, desde que satisfeitas todas as demais formalidades exigidas na legislação;





CLÁUSULA 4ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul a utilizar o dinheiro recebido na forma da Cláusula 1ª, única e exclusivamente para:

- I. A aquisição de imóveis localizados em áreas inundáveis do Município de Jaraguá do Sul, preferencialmente em áreas de preservação permanente localizadas à margem de cursos d'água;
- II. O pagamento de serviços e/ou a compra de equipamentos destinados à recuperação ambiental, bem como para a implantação de parques públicos nos imóveis adquiridos na forma do inciso anterior, destinados a receber água fluvial em caso de inundações e ao uso da população em geral nos períodos em que os rios estiverem em seus níveis normais, mitigando os impactos dos recorrentes eventos climáticos em Jaraguá do Sul;

Parágrafo único: Compromete-se o **Município de Jaraguá do Sul**, no prazo de um ano, a contar da data de assinatura do presente, a prestar contas ao Ministério Público, apresentando relatório com os valores recebidos e sua destinação;

CLÁUSULA 5ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas na Cláusula 4ª, no que diz respeito ao desvio de destinação dos valores recebidos, o Município de Jaraguá do Sul incorrerá em multa equivalente ao dobro do numerário utilizado para finalidade diversa, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) à conta corrente vinculada aos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235, de 20 de Julho de 2016, que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul);

**CLAÚSULA 6ª:** Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas Cláusulas 1ª e 2ª, a compromissária **Delmax Papelão e Embalagens Ltda.** estará sujeita, além da multa prevista na Cláusula 2ª, à cassação de sua Licença Ambiental;

**CLAÚSULA 7ª:** Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária Delmax Papelão e Embalagens Ltda., no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;



CLAÚSULA 8ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 14 de março de 2022.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça

Antídio Aleixo Lunelli Prefeito de Jaraguá do Sul

Delcio Maximiano Delmax Papelão e Embalagens Instituto do Meio Ambiente Ltda.

**Daniel Vinicius Netto** de Santa Catarina

Benedito Carlos Noronha Procurador-Geral do Município Secretária de Urbanismo

Luciene Gosch dos Santos